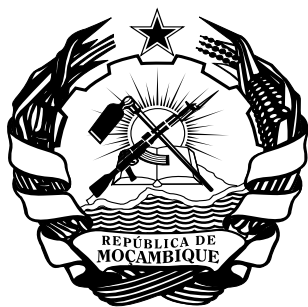




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo do Distrito de Tsangano

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane da comunidade de Nsankha, com a sua sede na comunidade de Nsankha, Localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, Distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por cinco anos determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Nsankha.

Governo do Distrito de Tsangano, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Nvanane 1 da comunidade de Nvanane 1, com a sua sede na comunidade de Nvanane 1, Localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, Distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por cinco anos determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Nvanane 1.

Governo do Distrito de Tsangano, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Nvanane 2 da comunidade de Nvanane 2, com a sua sede na comunidade de Nvanane 2, Localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, Distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por cinco anos determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Nvanane 2.

Governo do Distrito de Tsangano, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Zanchito da comunidade de Nthula 1, com a sua sede na comunidade de Nthula, Localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, Distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por cinco anos determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Nthula.

Governo do Distrito de Tsangano, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Binone da comunidade de Binone, com a sua sede na comunidade de Binone, Localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, Distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por cinco anos determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Binone.

Governo do Distrito de Tsangano, 10 de Abril de 2017. —
O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Tiyanjane da comunidade de Chawaine, com a sua sede na comunidade de Chawaine, Localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, Distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por cinco anos determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Chawaine.

Governo do Distrito de Tsangano, 10 de Abril de 2017. —
O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Njаланjira da comunidade de Njаланjira, com a sua sede na comunidade de Chawaine, Localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano,

Distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por cinco anos determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Chawaine.

Governo do Distrito de Tsangano, 10 de Abril de 2017. —
O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Nova Aliança da comunidade de Binone, com a sua sede na comunidade de Binone, Localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, Distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por cinco anos determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Binone.

Governo do Distrito de Tsangano, 10 de Abril de 2017. —
O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

HIK Eventos & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898454 uma entidade, denominada HIK Eventos & Consultoria, Limitada; entre:

Irmantina Roge Maurício Dias, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Guerra Popular n.º 1131, 1.º andar, esquerdo,

flat 3, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100153386 M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Julho de 2015 e válido até 13 de Julho de 2020.

Helena Maria Francisco, casada, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo na Rua n.º 1307, casa n.º 138, bairro da Sommerschild, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102259480 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Novembro de 2016 e válido até 17 de Novembro de 2016; e

Kétmia Matilde Arão Mahangue Matavele, Casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo na Rua de Nachingweia n.º 466, 1.º andar DTº, bairro da Polana Cimento A, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100168662 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Abril de 2015 e válido até 16 de Abril de 2020.

É celebrado, ao abrigo da lei, de comum acordo e por unanimidade o presente contrato de HIK Eventos & Consultoria, Limitada, que se regerá pelas cláusulas contratuais que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HIK Eventos & Consultoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1190, 1.º andar, flat 2, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Ornamentação de diversos eventos;
- b) Serviços de *carting*;
- c) Serviços de *cocktail*;
- d) Serviços de fornecimento e entrega de refeições;
- e) Consultorias em cerimónias fúnebres, casamentos, festas, jantares, seminários, baptiza dos e outros;
- f) *Take Away*, comidas rápidas; e
- g) *Rent-Car*.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil pertencentes à sócia Irmantina Roge Maurício Dias, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil pertencentes à sócia Helena Maria Francisco, equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil pertencentes à sócia Kétmia Matilde Arão Mahangue Matavele, equivalente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre as sócias, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e as sócias em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente será exercida por um Conselho de Administração, composto por três ou mais Administradores, sendo a presidência exercida por todos os administradores, sócios ou não, a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos por duas assinaturas das sócias.

Quatro) As administradoras são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de uma das sócias, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócia falecida ou interdita, as quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que as sócias são casadas oficialmente ou com filhos destas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, as sócias serão liquidatárias procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

As sócias deverão reunir se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes, os fundos terão enquadramento necessário, a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos sócios)

As sócias só poderão ser exonerasas, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omissa regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

GSL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831414 uma entidade, denominada GSL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código do Código comercial, entre:

António Rupia Lohing, solteiro, comerciante, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100099640I, residente no bairro da Polana Cimento na rua do Telegrafo n.º 10, 10.ª esquerdo, cidade do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de GSL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 670, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- a) Importação, exportação e venda a grosso e a retalho de artigos de informática e de electrónica;
- b) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- c) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas, manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- d) Comércio a grosso de consumíveis de escritórios;
- e) Comércio por grosso de outros componentes não especificados.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio António Rupia Lohing.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano corrente.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á, a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado pelo decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilgével*.

V Stars Cash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903652 uma entidade, denominada V Stars Cash, Limitada.

Huu Hung Nguyen, solteiro, de nacionalidade vietnamita, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 09VN00060374, emitido aos sete de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração Nacional;

Ginito Filipe Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105885926D, emitido aos onze de Março de dois mil e dezasseis, Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Rogério Simione Jeanbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 13AE94923, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e Catorze, Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de V Stars Cash, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malhangalene, rua Largo Tiago Muller, n.º 1322 rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Comércio a grosso e/ou a retalho com importação e exportação de castanha, milho, feijão, amendoim e prestação de serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, 200.000,00MT correspondente a três quotas desiguais equivalente á 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de noventa e seis mil meticais correspondente a 48% do capital social, pertencente ao sócio Huu Hung Nguyen;
- b) Uma quota no valor de sessenta e quatro mil meticais correspondente a 32% do capital social, pertencente ao sócio Ginito Filipe Tivane;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Rogério Simione Jeambe.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Huu Hung Nguyen com dispensa de caução. O Administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

África Consolidated Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908700 uma entidade, denominada África Consolidated Mines, Limitada.

Fortune Tinofirei estado civil solteiro, Natural de Mberengwa, residente no bairro Central, Avenida Mártires da Mueda, n.º 488 rés-do-chão, 14 flat 142 portador do Passaporte n.º EN778560, emitido aos 31 de Novembro de 2015 pela Autoridade de Identificação Civil de Zimbabwe;

Rufaro Tracy Takawira, estado civil solteira, natural Chigutu residente do bairro Central, Avenida Mártires da Mueda, n.º 488 rés-do-chão, 14 flat 142 portador do Passaporte n.º EN792022, emitido aos 31 de Novembro de 2015 pela Autoridade de Identificação Civil de Zimbabwe; e

Crissi Tsamba Cambuenza, estado civil solteiro, natural de Chicoca-Cahora Bassa, residente de Matungulu-Cahora Bassa.

É por acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação África Consolidated Mines, Limitada, e tem suas instalações no bairro Central, Avenida Mártires da Mueda rua n.º 488 rés-do-chão 14, flat 142, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de comércio de metais preciosos,(recursos minerais), com importação e exportação, consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas desigualmente.

- a) Furtune Tinofirei;detentor da quota setenta e três mil e quinhentos meticais, que corresponde à soma de quarenta e nove por cento;
- b) Rufaro Tracy Takawira;detentora da quota setenta e três mil e quinhentos meticais, que corresponde à soma de quarenta e nove por cento;

c) Crissi Tsamba Cambuenza, detentor da quota de três mil meticais, que corresponde à soma de dois por cento.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu em sociedade regulada por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade pertence ao sócio Furtune Tinofirei, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Metal Refiners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908670 uma entidade, denominada Mozambique Metal Refiners, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ahmany Bibi Ismael Patel, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 1490, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054861A, emitido no dia 17 de Dezembro de 2017, em Maputo;

Segundo. Aisha Bibi Abdul Latif, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, rua João de Queiroz n.º 55 2.º, andar, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100613610B, emitido no dia 10 de Maio de 2016, em Maputo;

Terceiro. Yusuf Patel, solteiro, natural da República da África do Sul, residente em Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 6912105212088, emitido no dia 6 de Novembro de 1991, em Johannesburg;

Quarto. Sharvan Rajkumar, solteiro, natural da República da África do Sul, residente em Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 8810315090088, emitido no dia 26 de Abril de 2005, em Johannesburg;

Quinto. Yusuf Suliman Ismail, solteiro, natural da República da África do Sul, residente em Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 7103085171085, emitido no dia 5 de Maio de 2008, em Johannesburg;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Metal Refiners, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, número setenta, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a refinaria de metais, comercialização, agenciamento, prestação de serviços, fabrico e montagem de estruturas metálicas e seus acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, sendo duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelos sócios Ahmany Bibi Ismael Patel e Aisha Bibi Abdul Latif, duas quotas no valor de três mil e quinhentos meticais cada uma, correspondente a dezasseis por cento do capital social, subscrita pelos socios Yusuf Patel e Sharvan Rajkumare última no valor de três mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, subscrita pelo sócio Yusuf Suliman Ismail.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Ahmany Bibi Ismael Patel como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

BWC Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908697 uma entidade, denominada BWC Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e de estes estatutos.

Entre:

Pedro Massamba Chamba, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105308039I, emitido em 15 de maio de dois mil e quinze, residente no Kridlovicka Numero 20, Checa;

Vitoria Francisco, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 080166582J, emitido em Inhambane aos trinta de marco de dois mil e quatro, residente na província de Inhambane, distrito de Homoine; e

Edlson Marcelo Gomes, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294657B, emitido em Maputo aos 1 de novembro de dois mil e doze, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 21, casa n.º 75.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de BWC Construções e Serviços, Limitada, e é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Gaza, cidade de Xai-Xai, na Avenida Samora Machel n.º 1030.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objectivo:

- Construção civil;
- Consultoria na área de engenharia, elaboração de projetos e fiscalização;
- Advogacia comunitária.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 166.666,66MT (cento e sessenta

e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), pertencentes aosocio, Pedro Massamba Chamba, correspondente a (33,33%) trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de 166.066,00MT (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais sessenta e seis centavos), pertencente à sócia Victoria Francisco, correspondente a (33,33%) trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de 166.666,66MT (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais sessenta e seis centavos), pertencentes ao sócio, Edlson Marcelo Gomes, correspondente a (33,33%) trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Massamba Chamba, que desde já fica nomeado diretor-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

ARTIGO NONO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

ML-AURIG S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895498 uma entidade, denominada ML-AURIG S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ML-AURIG S.A, e criada por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo bairro de Maxaquene, rua da Malhangalene n.º 52, podendo, por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de fornecimento de produtos alimentares e outros consumíveis, bem como prestação serviços.

Dois) Actividades de importação e exportação.

CAPÍTULO II

Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO TERCEIRO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito e realizado. O capital representado por três acções com o valor nominal de cinquenta mil meticais cada.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, sempre que os interessados os requeiram e tal sejam comprovados pela maioria de 75% do capital social em Assembleia Geral, ficando a cargo dos interessados as respectivas despesas.

Três) Poderá haver títulos de uma ou mais acções sendo permitida a sua concertação ou divisão.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores.

Cinco) Os encargos provenientes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos, serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Concelho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderão decidir por si ou encarregar o conselho de administração de fixar, nos termos legais a modalidade, a forma e as condições concretas de aumento ou redução de capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital por entradas em dinheiro

Nos aumentos de capital por entrada em dinheiro, os accionistas e os portadores de obrigações que confirmam esse direito terão, proporcionalmente aos titulares que possuem direito de preferência na subscrição das novas acções, no rateio das que não hajam sido inicialmente subscritas ou na distribuição das que hajam sido perdidas a favor da sociedade por falta de pagamento.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por dois administradores.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, que tem voto de qualidade, e o escolhido pela Assembleia Geral, de entre os Administradores Eleitos.

Três) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva de três membros, ou, em qualquer caso num ou dois Administradores-Delegados.

Quatro) A administração será representada pelos seguintes membros: Josias Giro José Mutola e por Manuel João Cardoso Júnior.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

Um ponto um) Pela assinatura de três administradores;

Um ponto dois) Pela assinatura de um ou dois administradores dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo conselho;

Um ponto três) Pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Três) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do Conselho de Administração

Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar as actividades do conselho e invocar e decidir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Em todos os omissos regularão as disposições em vigor na República de Moçambique e por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em duas cópias.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MPI Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100908557 uma entidade, denominada MPI Engineering, Limitada.

Entre:

Primeiro. Umit Sudas, casado, natural de Erzincan – Turquia, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 11TR00091969B, emitido a 1 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, cidade de Maputo;

Segundo. Ibrahim Hakkin Ozelgul, casado, natural de Tercan – Turquia, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 11TR00012313N, emitido a 1 de Março de 2013, pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda, n.º 480, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Terceiro. Tayfur Murat Can, casado, natural de Kilis – Turquia, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 11TR00100480S, emitido a 10 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo, residente na Rua Consigliere Pedroso, n.º 73, bairro Central, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma MPI Engineering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 813 A, bairro de Zimpeto, cidade Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste em actos de comércio no geral, com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de engenharia mecânica e eléctrica, canalização, ventilação, sistemas contra incêndios e de ar condicionados, desenvolvimento de projectos, desenhos de arquitectura e construção civil, contratação de serviços, energia hidroeléctrica e gás natural, consultoria e manutenção de serviços, contratação com o Estado, agenciamento e representação comercial e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios conexos ou subsidiárias do

objecto social, podendo praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos: Umit Sudas – sessenta mil meticais, que corresponde a 60% do capital social; Ibrahim Hakki Ozelgul – vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital social; e Tayfur Murat Can – vinte mil meticais, que corresponde a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) a remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Eclipse – Imagem Corporativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Agosto de dois mil e treze, os sócios da sociedade Eclipse – Imagem Corporativa limitada, matriculada sob Nuel 100094339, deliberaram sobre a Alteração da administração da sociedade, ficando o sócio Francisco José Loureço Moraes gerente e a sociedade obrigada pela sua assinatura.

Em consequência, da Alteração da administração da sociedade efectuada fica alterado o artigo quinto do pacto social o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, ficando desde já nomeado o sócio Francisco José Loureço Moraes como gerente da sociedade, com plenos poderes para respresentar a sociedade, bem como financiar, alienar e realizar quaisquer negócios, realizar todas as transações bancárias, ficando a sociedade obrigada pela sua assinatura.

Maputo 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Icro Mozambique Tecnologia & Capacitação Técnica Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por termo de cessão de quotas emitido em um de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade Icro Mozambique Tecnologia & Capacitação Técnica Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, NUEL n.º 100284081, NUIT n.º 400364788, com sede na rua do Sol, n.º 15, Maputo, Moçambique (doravante sociedade), com o capital social integralmente subscrito e realizado, é de 270.000,00MT, (duzentos e setenta mil meticais), acordou-se o seguinte:

Um) A cessão parcial da quota de:

a) Sócio cedente: Icro Soluções para Manutenção Ltda, sociedade de direito brasileiro, DIRE n.º 332011969031, CNPJ n.º 92.779.156/0001-30, com sede na Avenida Nova York, n.º 381, Bairro Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 21041-040; representada neste ato pelo seu sócio-administrador e representante legal: José Carlos Munhoz Fernandes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Fama, MG, Brasil, titular do Passaporte n.º FT638466, emitido pela República Federativa do Brasil em 12 de Julho de 2017, residente na rua Tiumbi, n.º 69, bairro Alto da Boa Vista, CEP 20531-100, Rio de Janeiro, RJ, Brasil; para:

b) Sócios cessionários:

– José Carlos Munhoz Fernandes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Carolina Calicchio Munhoz Fernandes, natural de Fama,

MG, Brasil, titular do Passaporte n.º FT638466, emitido pela República Federativa do Brasil em 12 de Julho de 2017, residente na rua Tiumbi, n.º 69, bairro Alto da Boa Vista, CEP 20531-100, Rio de Janeiro, RJ, Brasil; e

– Jânes Landre Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Simone Avelar Landre, natural de Alfenas, MG, Brasil, titular do Passaporte n.º FO700836, emitido pela República Federativa do Brasil em 28 de Outubro de 2015 residente na rua Ludgero Dolabela, n.º 857/801, bairro Gutierrez, CEP 30441-048, Belo Horizonte, MG, Brasil.

Dessa forma, a cláusula quarta dos estatutos da Icro Mozambique Tecnologia & Capacitação Técnica, Limitada, passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais) e encontra-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor nominal de 162.000,00MT (cento e sessenta e dois mil meticais), equivalente a 60,0% (sessenta por cento) do capital social, pertencente á Icro Soluções Para Manutenção Ltda;
- b) 1 (uma) quota no valor de 54.000MT (cinquenta e quatro mil meticais), equivalente a 20,0% (vinte por cento) do capital social, pertencente á José Carlos Munhoz Fernandes;
- c) 1 (uma) quota no valor de 54.000MT (cinquenta e quatro mil meticais), equivalente a 20,0% (vinte por cento) do capital social, pertencente á Jânes Landre Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas,

total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com a autorização expressada assembleia geral.

Maputo, 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizon Ivato Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Horizon Ivato Supermarket, Limitada, matriculada sob NUEL 100862530 deliberaram a cessão de quota no valor de quinze milhões de meticais que o sócio Jiang Zhaoquim, possui no capital social da referida sociedade e que cede na totalidade a sua quota ao senhor Jiang Zhaoyao que entra como novo sócio na sociedade. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais:

Uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais, pertencente ao sócio Jiang Quingde;

Uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais, pertencente ao sócio Jiang Zhaoyao.

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AG Contact Moçambique – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por AG Contact Moçambique – Agência Privada de Emprego, Limitada, matriculada sob o número 18103, a folhas 42 do livro C - 45, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), sobre a deliberação da alteração do objecto social e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, a qual passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

Cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional

ou estrangeiro, mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades conexas com o seu objecto social principal, como sejam, mas sem limitar, as seguintes: Recrutamento e selecção, avaliação psicológica, gestão de carreira e outplacement, formação e consultoria.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçangalp – Agroenergias de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Moçangalp – Agroenergias de Moçambique, S.A., matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 10050668, cujo capital social é de dois milhões e quinhentos mil meticais, deliberou pela demonstração da posição financeira de liquidação reportada a 26 de Dezembro de 2016, tendo os accionistas por unanimidade aprovado os documentos de prestação das contas da posição financeira de liquidação da sociedade reportada àquela data. Tendo já sido liquidado todo o activo e passivo da sociedade, não existindo quaisquer bens a partilhar. Foi dispensado para o efeito os requisitos constantes dos números 1 e 2 dos artigos 243.º do Código Comercial, sendo que tudo o foi deliberado na indicada acta, foi para efeitos de extinção da sociedade em apreço em conformidade com o vertido no número 3 da mesma disposição legal.

Maputo, 11 de Setembro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Hardparts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco do mês de Julho de dois mil e dezassete reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Hardparts Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100403684, com o capital social integralmente realizado de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), tendo sido deliberado pelos sócios presentes e devidamente representados autorizar a renúncia dos administradores e subsequente revogação dos mandatos dos actuais membros do conselho de administração da sociedade.

Foi ainda deliberado a nomeação de um administrador único para a sociedade, para o biénio 2017/2018 e a alteração do artigo décimo sétimo dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administradores da sociedade)

É nomeado o senhor Celso Alves de Amorim como administrador único da sociedade, para o biénio 2017/2018.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Dana Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Setembro de dois mil e dezassete, da Dana Tours, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100234475, os sócios deliberaram proceder à alteração da sede da sociedade para a Rua da Justiça (anteriormente denominada rua do Adamastor), n.º 71, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Em consequência directa da alteração da sede da empresa, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dana Tours, Limitada, tem a sua sede na Rua do Adamastor, n.º 71, 1.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, ou filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e a sua sede pode deslocar-se dentro da mesma cidade.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Rina Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto do ano de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da D'Appolonia Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo com o n.º 100402505, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º cento e setenta e quatro, primeiro andar, edifício Millennium Park, deliberam

a mudança da sua denominação para Rina Consulting e consequente alteração total dos estatutos o que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rina Consulting, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º cento e setenta e quatro, primeiro andar, edifício Millennium Park, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos, consultoria, inclusive organizativas, investigações projecções e actividades de engenharia para clientes públicos e privados nos sectores da energia, das infra-estruturas, dos transportes, da indústria e da produção de manufactura e em todos os restantes sectores económicos;
- b) A execução de prospecções e pesquisas inerentes à fruição de fontes de energia e de minerais, levantamentos topográficos, geotécnicos, geológicos, hidrológicos, territoriais e ambientais, inclusive relativos ao desenvolvimento da projecção de obras civis e industriais, bem como relações de cálculo e técnicas associadas aos levantamentos efectuados;
- c) O estudo, a supervisão da construção, a colocação em funcionamento e a activação, a supervisão dos trabalhos e a coordenação para a segurança, gestão e manutenção de equipamentos e infra-estruturas necessário, sob o perfil técnico, logístico, organizativo e de formação técnico-profissional, para cada iniciativa de produção e/

ou comercial no sector das infra-estruturas e das actividades de produção.

Dois) A sociedade pode assumir e conceder agências, comissões, representações, com ou sem depósito e mandatos, adquirir, utilizar e transferir patentes e outras obras do engenho humano, efectuar sondagens de mercado e elaboração de dados por conta própria e por conta de terceiros, conceder e obter licenças de benefício comercial, bem como realizar todas as operações comerciais (inclusive de importação e exportação), financeiras, mobiliárias e imobiliárias, necessárias ou úteis para a obtenção dos objectivos sociais.

Três) A sociedade pode ainda assumir interesses e participações noutras sociedades ou empresas de qualquer natureza que tenham objecto análogo, afim ou que tenham objecto análogo, afim ou ligado ao próprio, emitir cauções e outras garantias no geral, inclusive reais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e seiscentos e setenta e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e seiscentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Rina Consulting S.p.A;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil e setecentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente RINA Consulting B. V.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará

nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado, para o cargo de administrador único, o senhor Andrea Alfieri.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Jujuly - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907526 uma entidade, denominada Jujuly - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Cynthia Macedo Cavalcanti, NUIT pessoal 103188113, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º YC029414, emitido a 4 de Dezembro de 2015, residente na rua das Rosas, n.º 403, no 2.º piso, flat E, Bairro da Sommerchild 2, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jujuly - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Rosas numero 403, no 2.º piso, flat E, bairro da Sommerchild 2, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de organização de eventos, decoração e fotografia, bem como compra e venda a retalho;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10 mil meticais), assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Cynthia Macedo Cavalcanti, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Cynthia Macedo Cavalcanti, como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MDW Technology Service, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907941 uma entidade, denominada MDW Technology Service, E.I.

João Pedro Nhamahango, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010164840N, residente na cidade da Matola, Bairro Sikwama, quarteirão 7, casa n.º 7.

Pelo presente contrato do pacto social constitui-se uma sociedade comercial de direito privado, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MDW Technology Service, E.I, e tem a sua sede no município da Matola, bairro da Matola G, quarteirão 2, casa n.º 240.

Dois) Por simples deliberação do sócio a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Reparação e manutenção de equipamento eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio João Pedro Nhamahango.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio por João Pedro Nhamahango.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-à à liquidação nos termos legais.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chelsya Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906155, uma entidade denominada Chelsya Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Christina Mahiana Mazive, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua de Incomate, n.º 3206, Bairro da Liberdade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020100039504F, emitido aos 23 de Outubro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Chelsya Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal,

Limitada. Tem a sua sede em Maputo, cidade da Matola, Bairro do Infulene A, rua C, n.º 15, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, agências filiais, sucursais delegações ou qualquer espécies de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencente ao sócio unipessoal, realizado integralmente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade de contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria, formação, agenciamento, representações entre outras actividades similares.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e amortização)

Um) A divisão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- Tratando se de quota adquirida pela sociedade;
- Se o sócio que a possuir for julgado, falido ou insolvente, ou se a quota qualquer dos sócios for dada em penhora penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- Venda ou adjudicação judicial;
- Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Três) A sociedade só se dissolverá nos casos legais em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

unipessoal Christina Mahiana Mazive, que desde já fica nomeado directora geral, a sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício sócial coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e será submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respetiva quota, depois deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

MIS-BI SOLUTIONS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908239 uma entidade, denominada MIS-BI SOLUTIONS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juma Saíde Gonçalves, 28 anos de idade, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250681N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Outubro de 2015, residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MIS-BI SOLUTIONS – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no município de Maputo, bairro do Polana, rua José Mateus, n.º 235-Maputo, podendo abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O exercício de Comercialização de Soluções Informáticas, Tecnologias de Informação e Comunicação, Aplicativos Móveis, Software de Gestão de Informação, Segurança Cibernética.

Dois) O objectivo social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se outras actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda nacional, é de 100.000.00 (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Juma Saíde Gonçalves.

Dois) O sócio Agrimensor ajuramentado pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Quando as quotas sejam objectos de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assume sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Juma Saíde Gonçalves, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mas que se fizer necessário a sua gestão.

Dois) O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer

a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A sociedade poderá constituir mandatários neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pelo seu proprietário.

ARTIGO NONO

(Balanço e destruição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os balanços e contas de resultado fechar-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e serão submetidos a apreciação do proprietário.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sejam necessário reintegrá-la.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Deposições finais)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ilahi Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908042 uma entidade, denominada Ilahi Motors, Limitada, entre:

Muhammad Asjid Cheema, solteiro, de nacionalidade paquistanica, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BH4159682, emitido aos 11 de Maio de 2017;

Nasir Zubair, solteiro, de nacionalidade paquistanica, e residente em Maputo, portador

do Passaporte n.º BW5096862, de 22 de Junho de 2014:

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ilahi Motors, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, quarteirão n.º 380, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de viaturas novas e recondicionadas, peças, acessórios, pneus, câmaras;
- b) Venda de material de construção, ferragens e ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;
- c) Material e mobiliário de escritório, material escolar, material informático;
- d) Géneros alimentares, bebidas;
- e) Artigos de decoração;
- f) Importação e exportação;
- g) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencentes ao sócio Muhammad Asjid Cheema, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Nasir Zubair, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Muhammad Asjid Cheema, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e abertura e movimentação de contas bancárias, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça no preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Discover Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100872366 no dia 8 de Agosto de dois mil e dezasseis é constituída uma Sociedade de responsabilidade limitada entre Vanesio Agostinho Murriana, Moçambicano, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Chinonaquila, Boane, quarteirão 20, casa número 163, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913093S, emitido em 27 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Ivo Luciano Murriana, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola C, quarteirão 18, casa n.º 468, portador do Bilhete de Identidade, n.º 080100180366M, emitido aos 11 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Inhambane.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Discover Viagens e Turismo, Limitada, tendo a sua sede na Mozal, no bairro de Djuba, quarteirão número vinte, casa número quatrocentos e quarenta e um, no distrito de Boane, podendo, transferir a sua sede, para outro qualquer local da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

Dois) Organização e execução de viagens turísticas.

Três) Recepção, transferência e assistência ao Turista:

- a) Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferência de bagagens que relacionem com esses bilhetes;
- b) Reservas em estabelecimento alojamento turístico e restauração de bebidas;
- c) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivo visto;
- d) *Rent-a-car*;
- e) Transfer.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de – 150.000,00 MT, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Vanésio Agostinho Muriana;
- b) Uma quota no valor nominal de – 50.000,00 MT, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Ivo Luciano Muriana.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado, os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados apartir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por dois gerentes com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os gerentes terão poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de procurment.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por qualquer fianças, letras, livranças ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos gerentes será gerentes será de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos um gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos gerentes, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras propriedades aprovadas em assembleia geral;

- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — A Técnica,
Ilegível.

Male Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e seis a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinco D, desta Conservatória perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, Abel Costa Andelane, constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Male Multi Service- Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro cimento, Vila Municipal da Praia de Bilene, província de Gaza, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de cobrança de impostos e taxas; agenciamento, marketing e aquisição de material de escritório.

Dois) Consultoria nas seguintes actividades:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Cobrança de impostos e taxas;
- c) Imobiliária-compra e venda e aluguer de imóveis;
- d) Constituição de empresas comerciais.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que o sócio assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio Abel Costa Andelane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Abel Costa Andelane que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução o qual representará a sociedade em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Abel Costa Andelane ou, pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunir-se-á nos termos plasmados na lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que o sócio decidir.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Bilene, 27 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fiona Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100661144 uma entidade, denominada Fiona Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sameer Rajabali Bhimani, maior, portador do DIRE n.º 11IN00003158 C, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 27 de Agosto de 2015 válido até 27 de Agosto de 2016, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1092, bairro do Alto-maé, nesta cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fiona Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 732, Bairro do Nhamankulo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social, para qualquer outro local da cidade de Maputo, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Comércio de produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;

b) Comércio de cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;

c) Comércio de louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;

d) Ferragem, e artigos eléctricos.

Dois) Prestação de serviços, e actividades nas áreas de:

- a) Agro negócios e pecuária;
- b) Imobiliária;
- c) Transporte e logística, *rent-a-car*, lavagem e lubrificação de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Sameer Rajabali Bhimani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre do sócio, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sameer Rajabali Bhimani, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;

b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos;

c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mantra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade Mantra Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero seis sete oito nove nove três, com o capital social de um milhão, duzentos e noventa e nove mil meticais, as sócias, designadamente, Mantra Resources Pty Limited e Uranium One Exploration Pty Ltd, dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data da deliberação, tendo sido nomeado como liquidatário o senhor Vladimir Hlavinka.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Le Dauphin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de reconstituição de dez de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário Superior em exercício no referido Cartório, foi reconstituída por Rui Jorge de Sousa Amaro Quintas Alves, Francisco Xavier Arnaldo Lopes Pereira e Patrick Canton, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Le Dauphin, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede em Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação a outras sociedades ou projectos que tenham o mesmo objecto, adquirir ou administrar o capital de outras empresas ou participar em sociedades ou associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade a prestação de serviços nas diferentes áreas de actividade, designadamente, serviços de consultoria multidisciplinar e de gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades industriais, comerciais ou turísticas, desde que obtenha para tal as devidas autorizações.

Três) A sociedade pode actuar como agente ou representante de outras empresas residentes ou não residentes em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se directa ou indirectamente a outras sociedades ou projectos que tenham o mesmo objecto, adquirir ou administrar o capital de outras empresas ou participar em sociedades ou associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de mil e quinhentos meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta por cento do capital social,

pertencente ao sócio Rui Jorge de Sousa Amaro Quintas Alves;

- b) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Arnaldo Lopes Pereira; e

- c) Uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Canton.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos a Sociedade ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

Três) O quórum necessário para a assembleia geral se reunir, é da totalidade dos sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, sem prejuízo daquelas relativamente as quais a lei impõe maioria diferente.

Cinco) Carecem contudo de maioria de três quartos dos votos, as deliberações referentes a:

- a) Aquisição, alienação e arrendamento de imóveis;
- b) Contratação de empréstimos.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios.

Dois) Compete ao gerente ou a quem suas vezes fizer representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo e fora dele.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de quem suas vezes fizer.

Quatro) É interdito em absoluto ao administrador a obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de

favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida pelos sócios nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a Sociedade, bem como a identidade do potencial adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do presente artigo, as cotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem observância do estipulado nestes estatutos, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver legalmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. — A Notária Técnica, *Illegível*.

Shak Pie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908883 uma entidade, denominada Shak Pie, Limitada, entre:

Heena Abdul Karim, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014478N, emitido em Maputo aos 16 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo;

Shahin Abdul Karim, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Macomia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008361B, emitido em Maputo aos 14 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regue pelos estatutos abaixo, do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, identificação dos sócios, sede, objecto e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sob a denominação de Shak Pie, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei Comercial da República de Moçambique, e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Único: A administração poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como, os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição, e tem a sua sede no Bairro Triunfo, Avenida Marginal n.º G78, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo cidade, República de Moçambique, Avenida Marginal, n.º G78, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Restauração;
- Pastelaria;
- Catering, incluindo quaisquer outras actividades de hotelaria e turismo permitidas por lei;

d) Venda de bebidas não alcoólicas;

e) Comércio a grosso e a retalho de produtos, importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

f) Promoção e organização de eventos turísticos, sociais e de diversão; e prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros e outras actividades similares, industria ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

A sociedade e o capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 2.000.000,00 MT, dois milhões de meticais, e dividido em duas quotas, de 50% cada, avaliadas em 1.000.000,00MT cada uma, pertencentes aos sócios Heena Abdul Karim e Shahin Abdul Karim, respectivamente.

Dois) O capital da sociedade deve ser integralmente realizado pelos sócios, num prazo máximo de 1 ano.

Três) Na realização do capital, e dentro do tempo estipulado, devem os sócios garantir a realização deste, através de:

Não havendo dividendos, sem que o capital tenha sido realizado.

Quatro) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observaram as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Participações do capital social

Um) Ambos sócios com a comparticipação de 50% de quotas cada, participam com o valor de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais).

Dois) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, as demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial apenas se realizará perante a sociedade ou aos demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta, que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito, a enviar pelo cedente à sociedade.

Dois) No caso de, nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Em qualquer dos casos previstos nos artigos anteriores a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios.

É indicada a sócia Heena Abdul Karim como única administradora da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de direcção e os demais membros do conselho de direcção, designados pela assembleia geral de sócios, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) O conselho de direcção poderá constituir mandatário da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Quatro) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder, seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de uma das sócias, de forma independente;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção, ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, bem como o conselho de direcção poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Quatro) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO II

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir os fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;

c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na Lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Data de celebração do contrato de sociedade

O contrato será celebrado a 28 de Agosto de 2017.

Maputo, 9 de Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilgível*.



Tag Spot Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909847 uma entidade, denominada Tag Spot Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Crisóstomo Pacheco Júnior, casado, natural de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101387581A, de dezoito de Agosto de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tag Spot Moçambique - Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º oitocentos e sessenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Design*, gráfica, fardamentos, equipamento de segurança e seus acessórios;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de serralharia, pintura, trabalhos de construção civil e manutenção geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Crisóstomo Pacheco Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia VM Massango e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909391, uma entidade denominada Farmácia VM Massango e Filhos, Limitada.

Hermenegildo Vicente Massango, maior do estado de casado, natural de Maputo, filho de Vicente Afonso David Massango e de Ester Paulo Chambal, residente em Maputo, no posto administrativo da Machava, Bairro São Dâmaso, quarto n.º 38, casa n.º 163, célula A, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110100170994A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Abril de 2015;

Ludovina Lúcia Chivite, maior no estado de casada, natural de Maputo, filho de Salomão Dobene Chivite e de Maria Lúcia Chivite, residente no posto administrativo Kamubukwane – Zimpeto, quarto n.º 77, célula A, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101780518ª, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Maio de 2017, e

Keiven Vicente Massango, menor no estado de solteiro, natural de Maputo, filho de Vicente Afonso David Massango e de Ester Muchecuachecua Paulo, nascido aos 4 de Junho de 2003, residente na Machava-Infule, Matola, Avenida 4 de Outubro, apartamento n.º 9, casa n.º 87, portador de Bilhete de Identidade n.º 100106250079C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Setembro de 2016.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Empresa adopta a denominação de Farmácia VM Massango e Filhos, Limitada e tem a sua sede no bairro Acordos de Lusaka, Avenida 4 de Outubro, n.º 87.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto, venda de produtos fármacos (medicamentos e remédios), bem como produtos higiénicos de natureza natural, científica e ou química.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, em 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento do valor total a ser repartido aos associados de seguinte forma:

- a) O valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do valor total do capital adstrito ao sócio Hermenegildo Vicente Massango;
- b) O valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 12,5% do valor total do capital social, adstrito a sócia Ludovina Lúcia Chivite;

- c) O valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 12,5% do valor total do capital social, adstrito a sócia Keyven Vicente Massango.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social, poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os associados entre em acordo prévio na tomada de decisão por meio de uma acta de deliberação a ser ratificada pelo cartório respectivo.

ARTIGO SEXTO

Da administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço e prestação de contas até 31 de Dezembro de cada ano e carecerá de aprovação da direcção da empresa.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 25% a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte ou seja pela interdição ou inabilitação de um dos associados, os seus herdeiros, designados pela acta judiciária e por documento passado no cartório notarial assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 29 de Setembro de 2017 . — O Técnico, *Ilegível*.

VN Sibiya Ministries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906171 uma entidade, denominada VN Sibiya Ministries, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Um) Vusumuzi Nehemiah Sibiya, casado, natural de Nkomazi, Mabondweni Village, de nacionalidade sul-africana, residente 471 Stonehenge n.º 8 Laksman Street, na província de Mpumalanga 1201, portador do Bilhete de Identidade n.º 6201185479084, emitido na África do Sul, aos 9 de Janeiro de 2015.

Dois) Carlos Tembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro de Zimpeto, rua de Sanga, n.º 60, distrito municipal KaMubukwana, do Bilhete de Identidade n.º 110100082052, emitido em Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2010, e é válido até dia 24 de Fevereiro de 2020.

Três) Vusumuzi Nehemiah Jr Sibiya, solteiro, natural da Naas Township, Komatipoort, de nacionalidade sul-africana, residente 471 Stonehenge n.º 8, Laksman Street, na cidade de Nelspruit, província de Mpumalanga 1201, portador do Bilhete de Identidade n.º 9205235347081, emitido na África do Sul, aos 23 de Abril de 2008.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de VN Sibiya Ministries, Limitada, e tem a sua sede na rua de Sanga, n.º 7, quarteirão 17, Bairro de Zimpeto, na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukwana, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da deliberação do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de: Consultoria e

serviços de apoio a investimentos económicos; agricultura; turismo; imobiliária; formação profissional e ensino médio e superior; tecnologia de informação; comércio a retalho por *internet*; comércio a retalho por outros métodos, efectuado em bancas, feiras ou unidades móveis de venda; publicidade; actividades de *design*, actividades fotográficas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deleiberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de dez mil meticais, representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Vusumuzi Nehemiah Sibiya, cinco mil meticais;
- Carlos Tembe, quatro mil meticais;
- Vusumuzi Nehemiah Jr Sibiya, mil meticais.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Tembe, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Albatroz Multiserviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta vinte e oito de Setembro de dois mil e dezassete da sociedade Albatroz Multiserviços e Consultoria, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número 100543621, deliberam a mudança da denominação da

sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a seguinte designação: Albatroz Soluções de Segurança e Vigilância, Limitada.

Maputo, 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

New Line Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909227 uma entidade, denominada New Line Transport, Limitada, entre:

Primeiro. Esselina Juvencio Sidumo, casada, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406605I, emitido aos 18 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo. Adriano Venâncio Macuacua, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Agostinho Neto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024695A, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Terceiro. Sebastião Venâncio Macuacua, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine C, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104670453Q, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

É celebrado nos termos dos artigos 283 a 327 do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de New Line Transport, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, casa n.º 682, rés-do-chão, Quarteirão 16 bairro Central - Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser

transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração na área de Aluguer de viaturas e Transporte inter-provincial de passageiros.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie e dinheiro é de dez mil meticais, que corresponde à soma de três quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Esselina Juvencio Sidumo;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais o equivalente a trinta por cento do capital e pertencente ao sócio Adriano Venâncio Macuacua;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais o equivalente a vinte por cento do capital e pertencente ao sócio Sebastião Venâncio Macuacua.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao

momento global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunidades escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedências, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Adriano Venâncio Macuacua, que desde já é nomeado administrador e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto

a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável e casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social, serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

YoYo Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909189 uma entidade, denominada YoYo Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Bin Chen, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo Bairro Central, portador do Dire n.º 11CN00027616N, emitido aos 5 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação YoYo Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua Capelo n.º 171 rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, no Bairro da Malanga.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei.

- i) Supermercado, Comercio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades Competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado, vestuário, ferragem, electrodoméstico;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bin Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Either Orr Fishing Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909162 uma entidade, denominada Either Orr Fishing Charters, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Johan Henry Strydom, casado, portador do Passaporte n.º A04775956, emitido aos 25 de Junho de 2015 válido até 21 de Junho de 2025, natural da África do Sul de nacionalidade de Sul Africana, residente no bairro Machangule, distrito de Matutuine, ponta de ouro, Maputo;

Segundo: Martins Raúl Chaincomo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110700697287C, emitido aos 31 de Maio de 2013 até 31 de Maio de 2018, natural de Kanyaka, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Machangule, distrito de Matutuine, ponta de ouro, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Either Orr Fishing Charters, Limitada, tem a sua sede na em Maputo, distrito de Matutuine, ponta de ouro, parcela 448/312 a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Aluguer de barco, equipamento recreativo, pesca desportiva e comercial;
- b) Hospedagem e actividade de restauração.

A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Johan Henry Strydom;
- b) Segunda quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís) e correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Martins Raúl Chaincomo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios, Johan Henry Strydom e Martins Raúl Chaincomo e que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Agência One – Consultoria Jurídica & Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906805, uma entidade denominada Agência One – Consultoria Jurídica & Comunicação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Arsénio Basílio Manhice, maior, casado, residente na cidade da Matola, Bairro de N'kobe, quarteirão n.º 2, casa n.º 372, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797907B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Janeiro de 2017 e válido até 16 de Janeiro de 2022;

Segundo. Felizardo Elias Colete Fagima, maior, casado, residente na cidade de Maputo, Bairro de Bagamoyo, quarteirão n.º 1, casa n.º 6067, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243156A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Maio de 2015 e válido até 27 de Maio de 2025;

Terceiro. Felizardo Paulo Mate, maior, casado, residente na cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, Avenida Nelson Mandela, quarteirão n.º 5, casa n.º 226, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101409215P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Outubro de 2016 e válido até 20 de Outubro de 2025;

Quarto. Tomás Xavier Jaime Viola Nhamirre, maior, casado, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, quarteirão n.º 60, casa n.º 38, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050068644C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Agosto de 2014 e válido até 15 de Agosto de 2024.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Agência One – Consultoria Jurídica & Comunicação, Limitada, também designada Agência One, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Agência One, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah esquina com Avenida Salvador Allende, n.º 897, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, ou assim que se mostre necessário, a Sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, instalar, transferir, encerrar ou suprimir sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Agência One, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Agência One tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e acessoria jurídica, comunicação e representação de marcas e agenciamento, tendo como foco:

- a) O exercício de mandato forense;
- b) Consultoria Jurídica;
- c) Consultores de comunicação, advocacia e media;
- d) Representação de marcas e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das referidas no número anterior, ou qualquer outra actividade de natureza intelectual, comercial ou industrial por lei permitida, desde para tal obtenha as necessárias autorizações, conforme o que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 3.000,00 MT (três mil meticais), dividido em 4 (quatro) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Basílio Manhice;
- b) Uma quota no valor nominal de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio Felizardo Elias Colete Fagima;

c) Uma quota no valor nominal de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio Felizardo Paulo Mate; e,

d) Uma quota no valor nominal de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Xavier Jaime Viola Nhamirre.

Dois) Cabe aos sócios reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações ao estatuto em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da deliberação da assembleia geral, nos termos da lei.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, à sociedade e os outros sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não deverão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e, em segunda convocação quando estiver presente 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da Agência One é exercida pelo sócio Arsénio Basílio Manhice, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução.

Três) Por maioria simples, os sócios gozam da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Cinco) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reserva à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A Agência One obriga-se:

- a) Mediante a assinatura de qualquer um dos sócios, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de

uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



Car Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908549 uma entidade, denominada Car Multiservice, Limitada.

Entre:

Primeiro. Samuel Eugénio Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado em regime geral de comunhão de bens, com a senhora Ana Maria Zacarias Novela Manhique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637869A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 7 de Agosto de 2013 e válido até 7 de Agosto de 2023, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 17, cidade de Maputo distrito municipal Ka Mavota, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

Segundo. Ana Maria Zacarias Novela Manhique, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada em regime de comunhão de bens com o senhor Samuel Eugénio Manhique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100044758P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 16 de Março de 2015 e válido até 16 de Março de 2020, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 4832, cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mavota que outorga neste acto na qualidade de sócia.

Terceiro. Roque Jorge Aldasse Fonseca, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010001487S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 3 de Setembro de 2015, válido até 3 de Setembro de 2025, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida de Angola, quarteirão 21, casa n.º 54, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Car Multiservice, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu Pacto Social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Car Multiservice - Sociedade por Quotas Limitada, abreviadamente designada por Car Multiservice, Limitada e têm a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1247, 1.º andar, na cidade de Maputo, distrito municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Manutenção, reparação de viaturas e serviços afins bem como o reboque de viaturas;
- b) Venda de peças e acessórios de viaturas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (MZN 500.000,00), correspondente à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais (MZN 350.000,00), equivalente à

setenta por cento (70%) do capital social, detido pelo senhor Samuel Eugénio Manhique;

- b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticaís (MZN 100.000,00), equivalente à vinte por cento (20%) do capital social, detido pela senhora Ana Maria Novela Manique;
- c) Uma outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (MZN 50.000,00), equivalente à vinte por cento (10%) do capital social, detido pelo senhor Roque Jorge Aldasse Fonseca.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da Assembleia Geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) Administração (administrador único).

ARTIGO QUINTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro (4) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo Presidente e por um(a) Secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral

compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um administrador único, a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da Sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) Até deliberação contrária da assembleia geral, a administração e representação da sociedade fica cargo de um administrador único abaixo indicado, com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

Samuel Eugénio Manhique.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Do administrador único;
- b) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- c) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- d) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- e) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. — O Técnico, *llegível*.

SEA Blue Scuba Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade SEA Blue Scuba Safaris, Limitada, com o capital social de três mil meticaís, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de aumento do capital social da sociedade dos actuais 3.000,00MT (três mil meticaís) para 2.081.586,11MT (dois milhões, oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis meticaís e onze centavos), por conversão de suprimentos realizados pelos sócios. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.081.586,11 MZN (dois milhões, oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis meticaís e onze centavos), correspondente à soma de 3 (três) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 693.862,04MT (seiscentos noventa e três mil, oitocentos sessenta e dois meticaís e três

centavos), correspondente a 33.4% (trinta e três ponto três) do capital social, pertencente ao sócio Michael James Ravenscroft;

b) Outra quota no valor nominal de 693.862,04MT (seiscentos noventa e três mil, oitocentos sessenta e dois meticais e três centavos), correspondente a 33.4% (trinta e três ponto três) do capital social, pertencente ao sócio John Martin Jules Macque; e

c) Outra ainda, no valor nominal de 693.862,03MT (seiscentos noventa e três mil, oitocentos sessenta e dois meticais e três centavos), correspondente a 33.3% (trinta e três ponto três) do capital social, pertencente à sócia Cornelia Gertrude Ravenscroft.

Conservatória de Registo de Entidades Legais, em Inhambane, 21 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Pneus de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e nove, exarada a folhas oitenta e oito à noventa do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.º1 então Notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Majeed Thamarachalil Aboobacker, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Siyad

Thamarachalil Majeed, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Setembro de 2017. – A Notária Técnica, *Ilegível*.

ED & F Man Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de assembleia geral datada de vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete da sociedade ED & F Man Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100490897, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seus artigos Terceiro número Um e Décimo número Um, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Voluntário de Lourenço Marques, Talhão n.º 3418, Munhava-Beira, em Sofala.

(...)

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência da sociedade é exercida por um administrador único ou, alternativamente, por três administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

(...)

Maputo, 29 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Utheca Arquitectura-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folha quarenta e seis a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante mim Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída pelo senhor Tarcísio Tarcísio Raimundo Pachinuapa uma sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Utheca Arquitectura, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, número 3486, 6.º Andar, Direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Utheca Arquitectura-Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, número 3486, 6.º andar, direito podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de arquitectura e consultoria, bem como actividades técnicas relacionadas;
- b) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o deliberar e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oito mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Tarcísio Tarcísio Raimundo Pachinuapa.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão do sócio único fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos nos casos de execução ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo o saldo da conta particular do

sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) Cabe ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que lhe ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões serão convocados pelo gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida ao sócio único com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei exigir outra formalidade.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir ao encontro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, que é desde já é nomeado.

Para qualquer acto que obrigue a sociedade considerar-se-á válida apenas com a assinatura do único administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias

ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Diwa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909502, uma entidade denominada Diwa Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro Outorgante: Dino Carvalho Capelão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807459J, emitido a 12 de Janeiro de 2011, na cidade de Maputo, com domicílio habitual na rua D. Egas Moniz, n.º 118, 3.ªA, em Maputo; e

Segundo Outorgante: Walter Manuel Capela de Oliveira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105749067J,

emitido aos 25 de Janeiro de 2016, na cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 11.º A Esquerdo, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Diwa Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Isaac Zitha, n.º 40, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para tal todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração e bar;
- b) *Catering*, incluindo quaisquer outras actividades de hotelaria e turismo permitidas por lei;
- c) Venda de bebidas;
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- f) Promoção e organização de eventos artísticos, sociais e de diversão; e
- g) Prestação de serviços em geral.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 15.000, 00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dino Carvalho Capelão; e
- b) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Walter Manuel Capela de Oliveira.

Dois) Se realizado o capital, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento o capital, ou por empresário, se deliberar em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos senhores Dino Carvalho Capelão e Walter Manuel Capela de Oliveira com poderes de subestabelecimento.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados por um dos administradores.

Três) Não poderá porém a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, e mais actos ou documentos alheios aos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração da sociedade, por carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes, far-se-ão representar por procuração conferida a qualquer dos outros, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual poderá, querendo, amortizar qualquer quota que se pretenda alienar, pagando-a pelo valor de reembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva.

Dois) Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se achar indivisa. Uma vez feita a divisão da quota de cujos seus herdeiros, estes exercerão o seu direito na sociedade.

ARTIGO NONO

Divisão de quotas

É dispensada a autorização da sociedade para cessão da parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e contas

Um) Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada. Por conta desses ganhos porém, cada um dos sócios receberá mensalmente as quantias que em assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo todo o activo e passivo da sociedade, caos em que lhe será feita a adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dúvidas na interpretação

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Sem Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e um de Setembro do ano de dois mil e dezassete, na sede da sociedade Sem Imobiliária, Limitada, constituída a 15 de Outubro de 2012 e encontra-se inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100332582, com capital social de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), representado por: Mahmut Kosemusul, detentor de uma quota no valor nominal de 330.000,00 MT (trezentos e trinta mil meticaís), correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) do capital social; Ali Riza

Simsek, detentor de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social e Elif Paint Finishing Industry and Commerce, Ltd, detentora de uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, sendo que, estes dois últimos sócios estavam representados pelo senhor Mahmut Kosemusul, com poderes bastantes para este acto, conforme atestam os poderes a ele conferidos através da acta da assembleia geral da sociedade Sem Imobiliária, Limitada, datada de vinte e um de Abril do ano dois e dezassete, foi autorizada por unanimidade a divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade; Em função da deliberação tomada, o sócio Mahmut Kosemusul, detentor de uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticaís), correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) do capital social, dividiu a sua quota em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, que reservou para si e a outra no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, que cedeu pelo seu valor nominal ao senhor Mohamad Arif Mussagi, passando este a ingressar na sociedade como novo sócio. Em função da divisão e cedência de quotas acima mencionada, o sócio Mahmut Kosemusul passou a ser detentor de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, o sócio Ali Riza Simsek manteve a sua participação social no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, a sócia Elif Paint Finishing Industry and Commerce, Ltd, também manteve a sua participação social no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social e o senhor Mohamad Arif Mussagi passou a ser detentor de uma quota no valor nominal de 255.000,00 MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 51% do capital social da sociedade. Pelo que, tendo em conta a divisão e cedência de quotas acima referida e da necessidade de se proceder a alteração do pacto social, os sócios deliberaram ainda, por unanimidade em proceder a alteração parcial dos estatutos

da sociedade Sem Imobiliária, Limitada no concernente ao artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Mahmut Kosemusul, detentor de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Ali Riza Simse, detentor de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) Elif Paint Finishing Industry and Commerce, Ltd, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social;
- d) Mohamad Arif Mussagi, detentor de uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

CZM Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907879, uma entidade denominada CZM Mining, Limitada.

Entre:

Qingping Hu, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Shandong-China, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G45817814, emitido aos catorze de Outubro do ano dois mil e dez, em Shandong na República Popular da China; e Songtao Yu, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Beijing-China, acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador

do Passaporte n.º E43948299, emitido aos três de Março do ano dois mil e quinze, em Beijing na República Popular da China.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade CZM Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração;
- b) Reconhecimento mineiro, prospecção e pesquisa mineira em todas as vertentes;
- c) Tratamento e processamento de qualquer mineral e pedras preciosas, em todas as suas vertentes;
- d) Comercialização a grosso e a retalho, com exportação e importação de qualquer mineral e pedras preciosas, bem como outras formas de dispor do produto mineral;
- e) Exercícios de outras actividades relacionadas com as acima relacionadas;
- f) Comércio a grosso e a retalho com importação de equipamentos, veículos e equipamentos para mineração e para fins diversos.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticaís, representado por duas assim distribuídas:

- a) Qingping Hu, com uma quota com o valor nominal de sessenta mil

meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) Songtao Yu, com uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente será exercida pelo senhor Qingping Hu, que desde já é nomeado e assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em que todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Purple Empire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909898 uma entidade, denominada Purple Empire, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ismail Janmahomed Abdul Magid, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Sommershilde, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100557472A, emitido em Maputo, aos dias 23 de Dezembro de 2015;

Segundo. Mahomed Hussen Abdul Magid, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Sommershilde, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100852951B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Abril de 2015.

As partes constituem pelo presente documento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Purple Empire, Limitada, cuja sede se encontra localizada na Timor Leste, n.º 58, 2.º andar, porta n.º 43, Maputo- Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios poderão ser abertas, filiais, sucursais, delegações dentro e fora do território moçambicano.

Três) A sociedade funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação, exportação e venda de produtos diversos;
- Importação e venda de medicamentos;
- Importação e venda de material médico e equipamento hospitalar;
- Abertura e exploração de farmácias e centros médicos; e
- Consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de quarenta mil meticais (40.000.00MT), dividido por duas quotas iguais, pertencentes a cada um dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito é livre entre os sócios, outrossim, quando feita para estranhos carece do consentimento da sociedade, reservando-se a esta em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus aspectos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios ou procuradores devidamente nomeados para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no trimestre de cada ano para nomeadamente:

- Aprovar o relatório das actividades;
- Fazer balanço de contas do exercício do ano anterior.

Dois) Poderá ainda reunir-se extraordinariamente sempre que razões ponderosas o exijam, mediante convocação dos sócios por carta a eles dirigida com antecedências mínima de 15 dias da data prevista para realização da cessão da assembleia em causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Não obstante o que vem estipulado no número anterior, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros em caso de falecimento ou interdição deste.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

M&C Real Estate Managers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909065 uma entidade, denominada M&C Real Estate Managers, Limitada.

Entre:

Primeiro. Vitorino Fernando Mambo, casado no regime de comunhão geral de bens com Gizelda Manuela Albino Xerinda Mambo, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101704564I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Dezembro de 2011, NUIT n.º 102293800, residente na Avenida Guerra Popular n.º 1410, 4.º andar, bairro do Alto-Mae, cidade de Maputo;

Segundo. Cananeu Simão Chachuaio, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300604191J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2016, NUIT n.º 118195272, residente na rua do Bárue, quarteirão n.º 30, casa n.º 53, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual o primeiro e segundo outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M&C Real Estate Managers, Limitada, a qual se rege pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M&C Real Estate Managers, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3511, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a compra, venda, e arrendamento de imóveis; Intermediação imobiliária; Administração e gestão de condomínios; Investimentos em negócios imobiliários; Consultoria e avaliação de imóveis; Participação no capital noutras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido pelos sócios Vitorino Fernando Mambo, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital e Cananeu Simão Chachuaio com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social será aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quota deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos administradores nomeados.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Vitorino Fernando Mambo e Cananeu Simão Chachuaio.

ARTIGO NONO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gre-Green River Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883120 uma entidade, denominada Gre-Green River Equipment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Li Zhang, solteira, natural de China, residente no bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN000071022Q, emitido pela Simigra, aos 18 de Outubro de 2016 e válido até 10 de Outubro de 2017;

Segundo. Adamo Aly Ibrahim Adamo de nacionalidade moçambicana, solteira residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208432P, emitido em Maputo, aos 13 de Maio de 2016 e válido até 13 de Maio de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gre-Green River Equipment, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 857, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto a venda de material eléctrico e electrónico, ferragens e ferramentas e todo sistema de frio, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 90% pertencentes a sócia Li Zhang;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% pertencentes ao sócio Adamo Aly Adamo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozview, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100732688 uma entidade, denominada Mozview, Limitada.

Primeiro. António Fulgêncio Bule de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200358962F, emitido aos 27 de Novembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Unidade 7, quarteirão 18, casa n.º 21.^a,

Segundo. Ivan Darisse António de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100856162M, emitido aos 7 de Maio de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene A, Avenida da Malhangalene n.º 258, 5.º andar.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Mozview, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo. Assembleia geral poderá transferir a sede social para outro local, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Marketing e Publicidade; Imobiliária, organização de eventos desportivos, representação de marcas, intermediação, *procurment*, logística, e transporte, gestão de RH, inquéritos, multimédia, consumíveis de Lavandaria material de hospital gráfica e serigrafia, informática, reservas e guia turístico; Distribuição e promoção de electrodomésticos, limpezas.

Podendo deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20,000,00MT (vinte mil meticaís), subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) António Fulgêncio Bule, 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.
- b) Ivan Darisse António, 10.000,00MT, equivalente aos restantes 50 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de sessão por quotas

Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com as remunerações que vierem a ser fixadas.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. Estas serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bruce Rui Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908530 uma entidade, denominada Bruce Rui Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhong Yuanxiang, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º 10CN00066446B, emitido em 29 de Junho de 2017, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bruce Rui Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 788, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes;
- c) Imobiliária;
- d) Consultoria para negócios;
- e) Tradução de línguas;
- f) Montagem e instalação de equipamento informático;
- g) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Zhong Yuanxiang.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Zhong Yuanxiang.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais

amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio único, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Strong Live – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909839 uma entidade, denominada Strong Live – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cátia Humberto Mbebe, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AH21420, emitido aos 23 de Novembro de 2015, residente na rua Príncipe Godido número 312, bairro Central, cidade de Maputo,

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Strong Live – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Príncipe Godido n.º 312, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão da sócia única, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Organização de eventos;
- b) Filmagem;
- c) Programas de televisão;
- d) Promoção de feiras;
- e) Agenciamentos de artistas.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), uma quota única, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à senhora Cátia Humberto Mbebe.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única, poderá, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única,

que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO MONO

(Negócios com a sociedade)

A sócia única pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sócia única pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. – O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT